

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017, CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

CONTRATADA:

GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.566.316/0001-73, Com sede à RUA UIBAPURU, 98 CASA - CEP: 85605220 - BAIRRO: MINIGUAÇU, Francisco Beltrão/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 17.880,00** (Dezessete Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	2	1921	Aulas de artes circenses 32 (trinta e duas) horas mensais de aulas de artes circenses para crianças e adolescentes, conforme escala de horários a ser definidas pela Secretária de Assistência Social. Profissional devesa apresentar certificado de curso de capacitação na área. - a empresa contratada devesa disponibilizar de instrutor com comprovada qualificação profissional de 05 anos trabalhando nessa área para ministrar as aulas e - apresentar 03 (três) atestados de capacidade técnica na área de arte circense expedidos por órgão público.	MÊS	12,00	1.490,00	17.880,00
TOTAL							17.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 16/01/2020 a contar a partir de 18/01/2018, conforme Pregão nº 16 e Contrato original nº 402017.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.



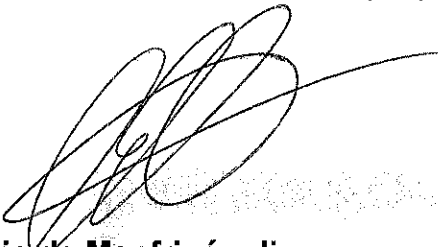
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

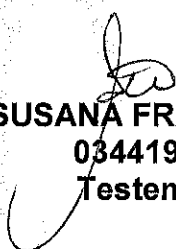
Manfrinópolis, em 20/12/2018.



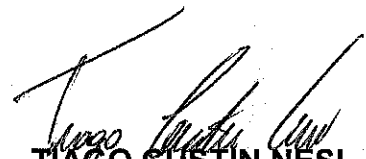
Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900



GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME
GERSON FERREIRA DA ROCHA
06175476964



SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha



TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017, CELEBRADO ENTRE O Município de Manfrinópolis, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantado, 11, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Caetano Ilair Alievi, e

CONTRATADA:

GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.566.316/0001-73, Com sede à RUA UIBAPURU, 98 CASA - CEP: 85605220 - BAIRRO: MINIGUAÇU, Francisco Beltrão/PR.

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 17.880,00** (Dezessete Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	2	1921	Aulas de artes circenses 32 (trinta e duas) horas mensais de aulas de artes circenses para crianças e adolescentes, conforme escala de horários a ser definidas pela Secretária de Assistência Social. Profissional devesa apresentar certificado de curso de capacitação na área. - a empresa contratada devesa disponibilizar de instrutor com comprovada qualificação profissional de 05 anos trabalhando nessa área para ministrar as aulas e - apresentar 03 (três) atestados de capacidade técnica na área de arte circense expedidos por órgão público.	MÊS	12,00	1.490,00	17.880,00
TOTAL							17.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 16/01/2020 a contar a partir de 18/01/2018, conforme Pregão nº 16 e Contrato original nº 40/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.



As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

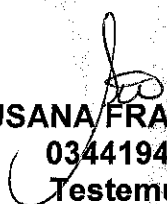
Manfrinópolis, em 20/12/2018.



Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900



GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME
GERSON FERREIRA DA ROCHA
06175476964



SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha



TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME

CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 17.880,00 (Dezessete Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 16/01/2020 a contar a partir de 18/01/2018, conforme Pregão nº 16 e Contrato original nº 402017.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 20/12/2018


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional	PUBLICADO NO DIOM/PR
Edição nº <u>1496</u> Pág.: <u>98</u>	Edição nº <u>1658</u> Pág.: <u>163</u>
Data: <u>20</u> / <u>12</u> / 2018.	Data: <u>21</u> / <u>12</u> / 2018.

da União e do Estado

Art. 20. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio da despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX - Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 21. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será representado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será de forma a evidenciar os recursos: I - gerados pela empresa; II - oriundos de transferências do Município; III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

Seção X - Da Destinação de Reserva de Contingência

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Seção XI - Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultado

Art. 23. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo. Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos

especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiadas por estes recursos.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30. A estimativa de receita que constará do projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município; II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto; III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 33. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A reserwa dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 35. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária anual conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 36º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 19 de dezembro de 2018.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 74, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a extinção de cargo de provimento efetivo e dá outras providências. O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto no Anexo I - Grupos Ocupacionais e Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 23/2012, em seu Grupo Ocupacional Operacional, o cargo de Pedreiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com 02 (duas) vagas a serem preenchidas.

Art. 2º Fica extinto no Anexo II - "B - Cargos de Provimento Efetivo - Formação Profissional para Avanço na Carreira", o Cargo de Pedreiro, com classe de "A" a "C", tabela "D", com níveis de 01 a 12.

Art. 3º Fica extinto no Anexo III - "Tabela de Referência de Vencimentos - Grupos Ocupacionais", no Grupo Ocupacional Operacional - Tabela "D", o Cargo de Pedreiro, com vencimento inicial de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 47, de 07 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2018.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1179/2018 - 20.12.2018

Sumula: Designa o Presidente do Conselho Municipal do Idoso do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0439/2011 de 25 de abril de 2011, Decreto nº 1099/2017 de 28 de setembro de 2017 e Ata nº 601/2017 de 29 de setembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º - Designar conforme disposto no Decreto nº 1099/2017 de 28 de setembro de 2017 e Ata nº 601/2017 de 29 de setembro de 2017, a Presidente do Conselho Municipal do Idoso do Município de Manfrinópolis, a Sra. VILMA JUNG FABIAN, Representante dos Idosos de Entidades Chris Constituídas, sendo esta a responsável legal pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 20 de dezembro de 2018.
Caetano Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
LEI Nº 0677/2018 - 19.12.2018

Autoriza a Cessão de Bem em Comodato e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, o bem relacionado na presente Lei para a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MANFRINÓPOLIS, com sede na Rua Encantado sin, Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 29.181.676/0001-00.

Art. 2º. Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

01 - COLETOUR DE LIXO RECICLÁVEL - ESPÉCIE: IMPLEMENTO - MARCA: CIMASP - TIPO: IMPLEMENTO - CHASSI: 2862 - ANO FABR./MODELO: 2017/2018;

01 - CAMINHÃO DAILY 70C17 HD CS Cabine Simples - ESPÉCIE: CHASSI - MARCA: IVECO - TIPO: CAMINHÃO - POTENCIA(CV): 170 - CHASSI: 93ZC700C01J8476978 - N. MOTOR: FICE348117263958 - RENAVAM: 351085 - ESTADO DO VEÍCULO: NOVO ZERO KM - ANO FABR./MOD.: 2017/2018 - COMBUSTÍVEL: DIESEL - COR: BRANCO - PBT: 07 - CMT: 9500 - VERSÃO: 4X2 - CIL: 04.

Art. 3º. O comodato dos bens acima descritos, ficam condicionados à assinatura de contrato de comodato, mediante as seguintes condições e cláusulas mínimas:

I - Utilização do bem pela Comodatária para realizar a coleta de materiais recicláveis no Município de Manfrinópolis;

II - Responsabilidade do Município de Manfrinópolis/PR em arcar com todos os custos e despesas decorrentes do local a ser disponibilizado para instalação da unidade de processamento dos materiais recicláveis, o qual poderá ser alugado, bem como com o combustível, a manutenção dos equipamentos, um motorista para o veículo de coleta e de um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto.

III - Vedação à sua locação, sublocação ou cessão, a qualquer título;

IV - Possibilidade de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração Municipal, mediante razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente Lei;

V - Permanecer o Município de Manfrinópolis com direito e o dever de fiscalizar a correta operação e manutenção do bem cedido em comodato, e a efetiva realização do objeto do comodato;

VI - A Comodatária deverá prestar contas anualmente, sempre no mês de dezembro, para a Secretaria Municipal de Administração, ou extraordinariamente quando está lhe solicitar;

VII - Em caso de rescisão de contrato ou pedido de restituição dos bens ao Município, a Comodatária deverá devolver no mesmo estado de funcionamento em que o recebeu, independentemente de notificação.

Art. 4º. A presente cessão em comodato será por prazo indeterminado.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá baixar outras medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 6º. A Associação deverá atender o objeto do presente comodato, ficando autorizada a reciclar o material recolhido e efetuar a venda do mesmo, com a finalidade de pagamento das despesas decorrentes do recolhimento e reciclagem do material, podendo ficar com o excedente.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de dezembro de 2018. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2017

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: ANA PAULA DO PRADO - MEI

CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 23.880,00 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 16/01/2020 a contar a partir de 16/01/2018, conforme Pregão nº 16 e Contrato original nº 38/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 20/12/2018

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2017

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 17.880,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 16/01/2020 a contar a partir de 16/01/2018, conforme Pregão nº 16 e Contrato original nº 40/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 20/12/2018

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO Nº 99 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes e filtros (filtros de lubrificantes, filtro de combustível e filtro de ar) para manutenção de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Pregão nº 44/2018.

CONTRATADO: CORDOVA E BORTOLINI LTDA.

VALOR CONTRATADO: 123.782,10 (Cento e Vinte e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Dez Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 18/12/2018. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal



Permanente, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação:

PROFESSOR 20h:

MAT.	NOME	DE: NÍVEL/CLASSE	P/: NÍVEL/CLASSE
2665	Jussara Ferreira Coutinho	C 03	C 04

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2018.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Grazielli Franco

Código Identificador:257A1730

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA PORTARIA N.º 274 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Complementar n.º 006 de 2015, que dispõem sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos servidores do Quadro Geral da Administração Direta.

RESOLVE

ART. 1º - Fica promovida nos termos da Lei Complementar n.º 006 de 2015, referente à Progressão por Titulação aos servidores Públicos Municipais abaixo relacionado:

MAT.	FUNCIONARIO	CARGO	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL
399	Antonio Jair Barbosa	Auxiliar de Tributação	A-09	11	12

ART. 2º - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2018, revogando suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2018.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Grazielli Franco

Código Identificador:69FA101F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 38-2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 38/2017

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: ANA PAULA DO PRADO - MEI

CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de R\$ 23.880,00 (Vinte e Três Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 16/01/2020 a contar a partir de 18/01/2018, conforme Pregão n.º 16 e Contrato original n.º 382017.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 20/12/2018

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:5573CCB0

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 40-2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 40/2017

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de R\$ 17.880,00 (Dezessete Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 16/01/2020 a contar a partir de 18/01/2018, conforme Pregão n.º 16 e Contrato original n.º 402017.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 20/12/2018

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:9104EF15

EXECUTIVO MUNICIPAL LEI N.º 0677/2018 - 19.12.2018

Autoriza a Cessão de Bem em Comodato e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, o bem relacionado na presente Lei para a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MANFRINÓPOLIS, com sede na Rua Encantado s/nº, Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº 29.181.676/0001-00.

Art. 2º. Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

01 - COLETOR DE LIXO RECICLÁVEL - ESPÉCIE: IMPLEMENTO - MARCA: CIMASP - TIPO: IMPLEMENTO - CHASSI: 2862 - ANO FABR./MODELO: 2017/2018;

01 - CAMINHÃO DAILY 70C17 HD CS Cabine Simples - ESPÉCIE: CHASSI - MARCA: IVECO - TIPO: CAMINHÃO - POTENCIA(CV): 170 - CHASSI: 93ZC700C01J8476976 - N. MOTOR: FICE34811*7263958* - RENAVAM: 351065 - ESTADO DO VEÍCULO: NOVO ZERO KM - ANO FABR./MOD.: 2017/2018 - COMBUSTIVEL: DIESEL - COR: BRANCO - PBT: 07 - CMT: 9500 - VERSÃO: 4X2 - CIL: 04